



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 008.4/2019

Altera o artigo 161 do PLC nº 008.4/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 161. Lei específica de iniciativa do Governador do Estado disciplinará o Quadro de Pessoal efetivo da CGE, da SANTUR e da FESPORTE.

Sala das Sessões, de abril de 2019.

Deputado Fernando Krelling



JUSTIFICATIVA

O Objetivo da emenda apresentada é corrigir um erro histórico relativo à disciplina do quadro de servidores efetivos da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE).

Atualmente, a FESPORTE é composta em seu quadro de pessoal efetivo, por servidores efetivos, docentes oriundos da Secretaria de Estado da Educação (SED), lotados na FESPORTE, e servidores, à disposição, oriundos da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL).

O quadro de servidores docentes oriundos do magistério catarinense, alguns já aposentados, que a partir de 1993, em acordo com a Lei Estadual 9.131, de 06 de julho, desempenham suas atribuições na referida fundação pública, contribuiu diretamente para a instituição, execução e crescimento do programa de eventos ofertados pela FESPORTE ao longo dos seus quase 26 anos.

Ao longo desse período, um conjunto de Leis e Decretos que disciplinam o quadro de servidores efetivos da FESPORTE, resultou em um quadro de servidores enfraquecido no tocante a segurança jurídica e qualificação necessária para o exercício de todas as atribuições de competência dessa fundação pública.

A matéria apresentada pelo Poder Executivo pretende disciplinar, por meio de Lei Específica, o quadro de pessoal efetivo da CGE e da SANTUR. No caso em tela, constata-se que o quadro de pessoal efetivo da futura autarquia SANTUR, será formado inicialmente por servidores efetivos oriundos do quadro de servidores efetivos da SOL e servidores da atual SANTUR S/A.

Considerando a mensagem do excelentíssimo Governador com foco no “fortalecimento” da FESPORTE, entende-se oportuno e coerente o envio por meio de lei específica, medida que discipline o quadro de pessoal efetivo da FESPORTE, oportunidade em que se corrigirá erros históricos com o corpo funcional oriundo da SED, assim como, o tratamento isonômico para os servidores da SOL que serão absorvidos pelo quadro de servidores efetivos da FESPORTE. Tal medida ampliará a capacidade de retenção de talentos na gestão dos recursos humanos dessa fundação.

Nesse sentido, peço aos nobres pares o apoio para que possamos inserir esse fundamental dispositivo, fortalecendo a FESPORTE em sua nova missão de supervisionar o sistema esportivo estadual, formular e executar às políticas esportivas no Estado.